



Prefeitura Municipal de Itabaiana

#### CONTRATO nº 105/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS OUE ENTRE CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA NOVA MAX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI. NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, situada à Praça Fausto Cardoso, 12, nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF: n° 357.737.905-72 e a Empresa NOVA MAX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELL com sede Rod. 101 Km 90, S/N - Loteamento Itacanema I, Nossa Senhora Do Socorro/SE, Cep. 449.160-000, inscrito no CNPJ sob o nº 24.491.429/0001-97, neste ato representada pelo Sócio administrador o Sr. Leonardo de Aquino Mendonça, portador do CPF nº 089,420,134-49, doravante denominada CONTRATADA, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando o fornecimento de peças e serviços, para serem substituídas, quando da revisão de garantia, para as maquinas: Motoniveladora GR1803BR - CHASSIS XUG1803ALPB00595, Motoniveladora GR1803BR XUG1803ALPB00593 e Escavadeira Hidráulica XE215BR, pertencentes a este município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso JH, da Lei nº 8.666/93).

- O pagamento será efetuado no valor total de R\$ 16.848,81 (Dezesseis mil oitocentos e guarenta e oito reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais) referente a prestação de serviços e R\$ 10.818,81 (dez mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), referente a aquisição de peças.
- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante a Receita Federal e FGTS bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante a duração do contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.







#### ESTADO DE SERGIPE

#### Prefeitura Municipal de Itabaiana

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8,666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Itabaiana conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 2.01 Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- 20.122.0002.2044 Manutenção da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- 33903000 Material de Consumo
- 33903039 Material para Manutenção de Veículos.
- 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 33903916 Manutenção e Conservação de Veículos
- Fonte 1001 Recursos Ordinários

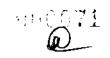
# <u>CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).</u>

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes:
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante
  A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:







#### ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I Advertência;
- II Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).</u>

O presente Contrato fundamenta-se:

- I Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II Nas demais determinações da Lei 8.666/93:
- III Nos preceitos do Direito Público;
- IV Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.







#### ESTADO DE SERGIPE

#### Prefeitura Municipal de Itabaiana

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8,666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1° A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93,

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica apenso a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 01 de dezembro de 2021.

dailton Resende Sousa

Prefeito Manicipal

Leonardo de Aquino Mendonça

NOVA MAX MAQUINAS LEQUIPAMENTOS TREAM

Contratad

**TESTEMUNHAS:** 

I- Salonina meinile do Santos says

11- Lilly To indon do 2 Son to We